

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023 - PROCESSO Nº 17/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.518/2022**

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, eu **Lilium Cristina Brandalise**, Secretária Municipal de Saúde, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da inexigibilidade de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

**Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 02, CEP: 85502-040 Jardim das Américas, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Maria Emi Shimazaki**, pessoa física, inscrita no **CPF: sob nº 526.966.189-68**, com residência/domicílio ou endereço profissional na Rua Nilo Cairo, nº 176, Centro, CEP 80060-050, Telefone: (41) 9 9976-7057, Curitiba - PR, como **CONTRATADO**.

#### **OBJETO**

I - Constitui o objeto desta inexigibilidade a contratação de pessoa física para futura prestação de serviços profissionais de Consultoria para assessorar o corpo gerencial e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, destinado aos servidores, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	24	SV	Prestação de serviços profissionais de Consultoria para assessorar o corpo gerencial e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SMS	R\$ 14.469,00	R\$ 347.256,00

#### **DOS VALORES**

I - O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato será de **R\$ 347.256,00 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais)**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 103010043.2.388000 Manutenção das Atividades da Saúde. 3.3.90.36.35.00 Outros Serviços de Terceiro P. Física – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico. Fonte 303. Código Reduzido: Despesa 1793 -Desdobramento 13774.

#### **JUSTIFICATIVA:**

I O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº: 2.979 de 12 de maio de 2019, lançou o Programa Previne Brasil, o novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde - APS, alterando a forma de repasse de recursos para às Secretarias Municipais de Saúde. Esse novo modelo, leva em conta 03 (três) componentes: Captação ponderada (cadastro de pessoas); Pagamento

por desempenho (indicadores de saúde); Incentivo para ações estratégicas (credenciamentos/adesão a programas e ações do Ministério da Saúde), com o escopo de aumentar o acesso das pessoas aos serviços da APS e o vínculo entre população e equipe, assim como a responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem.

**II** O pagamento por desempenho será efetuado, entretanto, o Ministério da Saúde tem realizado o acompanhamento quadrimestral dos indicadores da saúde dos municípios e publicando os resultados alcançados.

**III** A Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, assim como um grande número de Secretarias municipais de Saúde pelo país, não está conseguindo alcançar plenamente as metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil, pois o novo financiamento reflete a mudança do modelo de atenção e de gestão para o Sistema de Saúde.

**IV** Segundo o Ministério da Saúde, as Redes de Atenção à Saúde, como constam na Portaria de Consolidação nº: 03, de setembro de 2018, são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado.

**V** Para viabilizar o acesso com equidade, a integralidade e a continuidade do atendimento há a necessidade de coordenação do cuidado das pessoas que transitam pelos diversos serviços das Redes de Atenção à Saúde - RAS. Por esse motivo, a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, segundo a Portaria do Ministério da Saúde nº: 2.436, de 21 de setembro de 2017, que estabelece as diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, é a porta de entrada e centro de comunicação das Redes de Atenção à Saúde - RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.

**VI** Para que a Atenção Primária à Saúde - APS possa exercer o papel de coordenação das Redes de Atenção à Saúde - RAS e adequar-se para alcançar as metas do Programa Previne Brasil, há a necessidade de instituir novas práticas junto às equipes de saúde, demandando capacitações, implementando processos de trabalho, melhoria nos sistemas de informações, aprimoramento do sistema gerencial, entre outros.

**VII** É necessário programar melhorias no âmbito da gestão da Secretaria Municipal, para responder às necessidades demandadas pela Atenção Primária à Saúde - APS, além de estabelecer uma nova cultura organizacional com foco no planejamento, programação das ações, pactuação e monitoramento das metas, bem como a avaliação dos resultados.

**VIII** Trata-se da necessidade de contratar serviços desenvolvidos pela senhora MARIA EMI SHIMAZAKI, visto a relevância da contratação desse objeto, estar alicerçada na necessidade da atual Administração, na obtenção de consultoria para assessorar o corpo gerencial e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, destinado aos servidores, relacionado ao Programa Previne Brasil, um novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde - APS, alterando a forma de repasse de recursos para as Secretarias Municipais de Saúde.

**IX** Pela singularidade do objeto, pelo serviço a ser contratado ser desenvolvido por profissional e/ou empresa de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração, ser compatível ao ofertado, justificamos a contratação da senhora MARIA EMI SHIMAZAKI, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a-profissional em questão, atende aos interesses e as necessidades da administração municipal.

**X** A profissional em questão possui habilitação específica, prestígio e conhecimento, tendo atuado em Organismos Internacionais e prestado consultoria para diversos municípios. E possui expertise para atuar na Secretaria Municipal de Saúde para desenvolver o projeto de qualificação

da Gestão do Sistema Municipal de Saúde e Qualificação da Atenção Primária à Saúde, visando atingir as metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil.

**EMBASAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

I – Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Inciso II e Artigo 13, III.

Pato Branco, 03 de fevereiro de 2023.

***Lilium Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde de Pato Branco***

**De acordo com a Dispensa acima:**

***Robson Cantu – Prefeito***



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BAE-6B4B-AEEE-057E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 03/02/2023 13:18:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 03/02/2023 15:49:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7BAE-6B4B-AEEE-057E>